Artigo 4º - O Presidente da Câmara Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FPPA, decretará intervenção no mesmo, com a dissolução do Conselho, marcando eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua dissolução.

Artigo 5º - A previdência social do FPPA abrangerá tão-somente aposentadoria e pensão.

Artigo 6º - A receita do FPPA será constituída de:

I - contribuição dos vereadores em exercício, equivalente a 5% (cinco por cento) do seu vencimento bruto, descontado em folha;

II - transferência do orçamento anual do Poder Legislativo Municipal;

III - outras receitas diversas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos do Fundo serão, preferencialmente, aplicados no mercado de capitais.

Artigo 7º - O Conselho, mensalmente, fará publicar o balancete do Fundo, afixando-a no mural da Câmara Municipal.

Artigo 8º - O montante do desconto em folha dos Vereadores deverá ser repassado ao Conselho do FPPA até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na dta de sua publicação e, seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 11 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I NQ 1.623 /96

Concede Previdência Social a ex-Vereadores do Legislativo Aquidauanense e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1Q - É assegurado a ex-vereador, após decorrido o exercício de 04 (quatro) legislaturas no Legislativo Aquidauanense, o direito de perceber, a título de aposentadoria, um subsídio mensal e vitalício à razão de 50% (cinqüenta por cento) da remuneração dos membros da edilidade em exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com o falecimento do ex-vereador, será paga a pensão à esposa e, com o falecimento desta, cessa plenamente o direito de percepção do subsídio previsto neste artigo, que não se transmitirá a nenhum título aos seus herdeiros e/ou sucessores.

Artigo 2Q - Fica criado o FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DE AQUIDAUANA - FPPA, junto ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, para executar os serviços de previdência social a ex-vereadores, na forma descrita no "caput" do artigo 1Q, desta Lei.

Artigo 3Q - O FPPA terá autonomia financeira e administrativa, sendo administrado por um Conselho composto de 03 (três) Vereadores, sem ônus para o FPPA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho, será presidido por 01 (um) Presidente, escolhido pelos demais Vereadores, por maioria de votos, para um mandato de 02(dois) anos.